

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

Processo nº 643599/2017

Interessada: Prefeitura Municipal de Cláudia

Relatora: Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Procurador Jurídico: Elton Diogo Viacelli - OAB/MT 22.370

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 29/06/2023

Acórdão nº 286/2023

Auto de Infração nº 160009 de 27/11/2017. Por funcionar atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Decisão Administrativa nº 4224/SGPA/SEMA/2021, homologada em 23/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o recorrente, que seja anulada a decisão de primeira instância, que homologou parcialmente o auto de infração; e/ou o direito líquido e certo a aplicação do artigo 127 da Lei Complementar nº 38 de 1995, de modo que seja analisado seu direito de sanear as questões técnicas e/ou substituição da multa por advertência ou prestação de serviço visando a recuperação ambiental. Voto da relatora: votou pelo desprovisionamento do recurso no sentido de manter in totum a Decisão Administrativa. O representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a lavratura e a cientificação do auto de infração em 27/11/2017 (fls.02) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 03/05/2021 (fls.51). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 27/11/2017 e 03/05/2021, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, por conseguinte, a anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Isabela Victor Braun

Representante do Instituto CARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 3166f2db**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)